



**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ES**

05/04/2023, 13:02

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Siste...>

Processo: 11973/2023

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 2485/2023

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 05/04/2023 11:07:20

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 047/2023,
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 29/2023,
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO N° 13/2023.

OFÍCIO-CMC/ADM N°047/2023

Cariacica/ES, 27 de março de 2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 29/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 13/2023– AUTOR: VEREADOR LELO COUTO - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA A “POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia **27/03/2023**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.03.27
17:41:05 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 29/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2023
PROCESSO Nº 260/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2023**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA A
"POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
AOS DIREITOS DA PESSOA COM
FIBROMIALGIA", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a “Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia”.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 2º. São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia:

I – atendimento multidisciplinar;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 29/2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2023

PROCESSO Nº 260/2023

III – a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações; **IV** – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Brasil.

Art. 3º. A pessoa portadora de fibromialgia gozará de atendimento preferencial nas filas, durante todo o horário de expediente, dos estabelecimentos comerciais que recebem pagamentos de contas, bem como nos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Cariacica.

Art. 4º. Estabelecimentos, de qualquer espécie, com atendimento ao público, ficar-se-ão obrigados a incluir pessoas portadoras com Fibromialgia nas vagas de estacionamento prioritárias já disponibilizadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 5º. A identificação da pessoa portadora de Fibromialgia se dará por meio de carteira, cartão, adesivo ou similar que comprove a condição da pessoa com síndrome de Fibromialgia, acompanhada de um documento com foto.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 29/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2023
PROCESSO Nº 260/2023

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 27 de março de 2023.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.03.27
17:38:53 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.03.28
16:49:16 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício





Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.